

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

THAMYRES FRANCISCA TORRES BATISTA, Brasileira, Solteira, empresária, natural da cidade de João Pessoa — PB, data de nascimento 14/10/2002, portadora da Carteira de Identidade nº 4.857.814, SESDS/PB e CPF: nº 017.314.554-02, residente e domiciliado na cidade de Lucena - PB, na Rua Américo Falcão, S/N, Bairro Centro, CEP: 58315-000, titular da firma individual, sob nome **THAMYRES FRANCISCA TORRES BATISTA 01731455402**, sede e foro jurídico na cidade de Lucena- PB, na Rua Américo Falcão, nº 810, Bairro Centro, CEP: 58315-000, com ato de constituição de empresário individual registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba em 20/05/2021, NIRE nº 25802826068, CNPJ nº 42.031.099/0001-39, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora **transforma seu registro de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL em SOCIEDADE EMPRESÁRIA UNIPESSOAL LIMITADA**, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente Contrato Social:

I - Da Denominação, Sede e Prazo de Duração.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade adotará como nome empresarial **TORRES RESTAURANTE LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Terá sede e foro jurídico na cidade de Lucena - PB, na Rua Américo Falcão, nº 810, Bairro Centro, CEP: 58315-000.

Parágrafo único: A sociedade poderá estabelecer filiais, agências, escritórios, representações e sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, se julgadas convenientes ao desenvolvimento dos negócios sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 22/05/2021 e seu prazo de duração será por tempo INDETERMINADO.

II - Do Objeto Social.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade terá por objeto o exercício da atividade de:
(CNAE 5611-2/01) – Restaurantes e similares.
(CNAE 5611-2/03) – Lanchonetes, casa de chá, de sucos e similares.
(CNAE 5620-1/04) – Fornecimentos de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar.

III - Do Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA: O capital da sociedade no valor de R\$. 2.000,00 (dois mil) reais, dividido em 2.000 (duas mil) quotas, com valor nominal de R\$.1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pela única sócia **THAMYRES FRANCISCA TORRES BATISTA**, em moeda corrente do País.

IV – Da Administração.

CLÁUSULA SEXTA: A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele caberá a única sócia **THAMYRES FRANCISCA TORRES BATISTA** que assinará isoladamente e supervisionará os negócios sociais, podendo praticar todo e qualquer ato necessário à defesa dos interesses e direitos da sociedade, com poderes adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: Poderá a sociedade ser representada por um ou mais procuradores

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

nomeado(a) pela administradora, nos limites estabelecidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

V - Do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA: – Fica estabelecido que a Sociedade não terá Conselho Fiscal.

CLÁUSULA NONA: A sociedade poderá transformar-se em outro tipo societário mediante deliberação da única sócia.

VI - Do Exercício Social e das Demonstrações Contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social que, serão apreciadas pela única sócia.

Parágrafo único: A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

VII – Da Retirada de Sócio, Dissolução e Extinção da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado a única sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído aos sucessores.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a única sócia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade será liquidada nos casos e na forma prevista em lei, podendo também ser dissolvida por decisão da única sócia.

Parágrafo único: Na hipótese de dissolução da sociedade, caberá a única sócia deliberar sobre a forma de liquidação e nomear o liquidante.

VIII – Da Responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor das suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

IX – Do Porte Empresarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A única sócia declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

X – Do Forro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Lucena - PB, para qualquer

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

XI – Da Declaração do Desimpedimento de Administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A Administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, a titular assina o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Lucena, 07 de outubro de 2021.



Thamyres Francisca Torres Batista
THAMYRES FRANCISCA TORRES BATISTA

SELO DIGITAL: RMC33432-VJ2W

Reconhecimento por assinatura e firma de:
 THAMYRES FRANCISCA TORRES BATISTA
 Assinado na presença do Sr.
 Em testemunha da verdade. LUCENA-PB. 08/10/2021 11:20:36.

SELO DIGITAL: RMC33432-VJ2W

Confira a autenticidade no <https://selodigital.4job.juc.br>
 SHOL: 16,47 PARPBH: 2-00 FSPJ: 0-31 ISS:R0 0.00
 Total: 12,07

SANDRA BARROS NOGUEIRA - ESCRIVENTE





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, KARLA CRISTINA ALVES DOS SANTOS, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 013376, expedida em 07/10/2021, inscrito no CPF nº 06032779424, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
06032779424	013376	